



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 178 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PUNTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO o quanto determinado na Lei Municipal 527 de 17 de novembro de 2016 que “Dispõe sobre a oficialização dos feriados municipais e pontos facultativos, no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e da outras providencias”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 527 de 17 de novembro de 2016, oficializa o dia 15 de setembro como feriado municipal em virtude do dia de Nossa Senhora da Soledade;

CONSIDERANDO tratar-se de uma comemoração religiosa, levando em conta o volume de visitantes e turistas que nossa cidade recebe nessa data, em virtude da Romaria, bem como os preparativos para a realização da Procissão de Nossa Senhora da Soledade;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado ponto facultativo Municipal o dia 14 de Setembro de 2023, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, em virtude das Comemorações ao dia de Nossa Senhora da Soledade.

Art. 2.º - Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde disciplinarão sobre seu funcionamento, conforme calendário interno próprio.

Art. 3.º - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

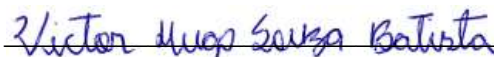


Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 12 de Setembro de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.